



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 26/2018

“Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º - O Plano Diretor de Turismo do Município visa diagnosticar e estruturar ações com o objetivo de implantar a atividade turística de forma sustentável com base em diretrizes eficientes.

Art. 2º - O Plano Diretor de Turismo do Município também tem por objetivo propor ações, estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da atividade, através da colaboração de todos: poder público, privado e sociedade civil, como também propõe o desenvolvimento do turismo, de forma ordenada, planejada e sustentável.

Art. 3º - A presente lei institui o Plano Diretor de Turismo do Município, com o propósito de sistematizar diagnósticos, prognósticos, metas e ações para o desenvolvimento coordenado do turismo no município, por meio de recursos que serão disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma do Anexo Único, parte integrante desta lei para todos os efeitos.

Art. 4º - O desenvolvimento turístico do Município de São João da Boa Vista tem a finalidade de proporcionar o fomento da economia municipal, geração de empregos e, conseqüentemente, diminuição da mão de obra subutilizada ou desempregada.

Art. 5º - O Plano Diretor de Turismo do Município tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 6º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independentemente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas no presente Plano Diretor de Turismo.

Art. 7º - O Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser revisado anualmente, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria de interesse local.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput deste artigo, ensejará na elaboração de nova lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a elaboração do Plano Diretor de Turismo de São João da Boa Vista pela criação do Departamento de Turismo Municipal, e devido a vocação turística do município diagnosticada pelo São João 2050 e através do levantamento do inventário da cidade realizado pela Agência de Desenvolvimento. A partir dos estudos mencionados, pode-se obter subsídios para compor este documento.

Este material é um aglutinador das informações levantadas, onde foi possível realizar um diagnóstico mais profundo e sugerir ações mais assertivas para desenvolvimento deste setor.

O objetivo deste Plano Diretor é propor ações, estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da atividade, através da colaboração de todos: poder público, privado e sociedade civil, como também propõe o desenvolvimento do turismo, de forma ordenada, planejada e sustentável.

Tem como finalidade proporcionar o fomento da economia municipal, geração de empregos e, conseqüentemente, diminuição da mão de obra subutilizada ou desempregada.

Este documento propõe sistematizar diagnósticos, prognósticos, metas e ações para o desenvolvimento coordenado do turismo no município, através de recursos que serão disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de São da Boa Vista, aos nove dias do mês março de dois mil e dezoitos (09.03.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



09 de março de 2.018

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Diretor de Turismo do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.